



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001220250526000300



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestao
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
25/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro enfrenta atualmente a necessidade de sistematizar e formalizar seus programas para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029. O desafio se dá pela insuficiência de recursos disponíveis diante da crescente demanda por serviços públicos eficientes e a necessidade de adequação aos requisitos técnicos atualizados para o adequado planejamento e gestão dos recursos municipais. O processo administrativo em questão revela que, sem o suporte necessário, a administração municipal não consegue alinhar seus programas à realidade orçamentária e às metas estratégicas desejadas, comprometendo diretamente o interesse coletivo. Esta situação é respaldada por indicadores que sugerem inconsistências nos planejamentos anteriores, além de manifestações técnicas que apontam a falta de assessoria especializada como fator crítico para a otimização do planejamento estratégico do município, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento desta demanda poderá resultar em impactos institucionais e operacionais significativos, como a interrupção na execução de serviços essenciais e o não cumprimento de metas estabelecidas nos planos setoriais. Essa situação comprometeria não só a eficiência administrativa como também a qualidade dos serviços prestados à população, evidenciando a contratação como medida de interesse público inadiável. Em um contexto onde a municipalidade almeja o aprimoramento contínuo e a otimização do uso de seus recursos financeiros e humanos, assegurar uma assessoria técnica especializada se faz imprescindível para manter os serviços públicos operacionais e aderentes aos aspectos legais.

Com a contratação, espera-se a sistematização eficaz dos programas municipais, possibilitando um PPA que esteja em consonância com os objetivos estratégicos do município, promovendo a modernização administrativa e a adequação às legislações vigentes. Isso permitirá a melhoria do desempenho institucional, além de garantir a



continuidade e a eficiência dos serviços públicos, aspectos que estão alinhados com os princípios de planejamento e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação proposta é essencial para solucionar a incompatibilidade atual da estrutura administrativa com os requisitos técnicos exigidos, permitindo à Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro atender ao interesse público de maneira eficiente e efetiva. Esta conclusão está fundamentada na análise integrada do processo administrativo consolidado, evidenciando que esta medida é crucial para alcançar os objetivos institucionais e sociais em conformidade com os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Municipal de Planejamento e Gestao	MÁRIO SOARES DE LIMA NETO
Sec. Mun. Educacao, Cultura e Desporto	Pedro José Moraes de Moura
Fundo Municipal de Saude	Tatiane Cavalcante Pinheiro

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, especificamente para a sistematização e formalização de programas destinados à elaboração do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029, reveste-se de grande importância estratégica. Esta demanda surge da necessidade de alinhar as ações governamentais aos objetivos institucionais, assegurando eficácia no planejamento municipal a longo prazo. A assessoria técnica especializada é imprescindível para atender a complexidade inerente ao processo de planejamento, que visa à maximização dos recursos disponíveis em conformidade com as diretrizes legais e normativas do município.

Considerando a demanda específica, os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que o serviço a ser contratado possua prazos bem definidos e métricas claras de qualidade, garantindo a entrega de um plano coerente, factível e alinhado com as metas da administração municipal. Estes critérios são norteados pelos princípios da eficiência e economicidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O serviço prestado deve possibilitar a redução de esforços administrativos e maximizar a entrega de valor público.

A não adoção do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela inexistência de itens compatíveis às especificidades da presente contratação, dada a singularidade do serviço demandado. A opção por vedar a indicação de marcas ou modelos específicos segue o princípio da competitividade, salvo em casos de particularidades técnicas essenciais que justifiquem sua necessidade, sempre amparadas por fundamentação técnica robusta e isenta de caráter de direcionamento.

Não se trata de uma contratação de bens de luxo, o que é corroborado pelo cumprimento do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e pelo decreto citado. Para atender a adequada execução do serviço, requer-se amostras ou provas de conceito, quando



pertinente, além de suporte técnico e garantia da qualidade dos serviços prestados, assegurando atendimento às estimativas das quantidades sem que comprometam a eficiência e eficácia esperadas.

Em respeito aos critérios de sustentabilidade, o serviço deve integrar práticas que minimizem impactos ambientais, sempre que compatíveis, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, privilegiando abordagens técnicas menos agressivas ao meio ambiente.

Os requisitos estabelecidos para o levantamento de mercado envolvem a capacidade comprovada dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais mínimos estabelecidos, considerando a indispensabilidade e possibilidade de flexibilização dos critérios para assegurar competição adequada e atender a demanda concreta. Em resumo, os requisitos aqui definidos fundamentam-se na necessidade expressa no DFD, estão alinhados à Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica ao levantamento de mercado, com o objetivo de identificar a solução mais vantajosa, conforme disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este levantamento visa garantir que a contratação do serviço de assessoria técnica para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, atendendo ao objeto da demanda, aconteça de forma clara e eficiente, prevenindo práticas antieconômicas e alinhando a solução contratual aos princípios legais.

Para determinar a natureza do objeto em questão, constatou-se que se trata de um serviço especializado de assessoria técnica. Esta conclusão foi alcançada através da análise das seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação', que identificam claramente a necessidade de sistematização e formalização de programas voltados para o PPA.

No estudo de mercado, foram realizadas consultas junto a três fornecedores potenciais de serviços de assessoria, visando obter uma faixa de preços e prazos praticados no mercado. Foi observada uma notável variação nos custos, com preços variando entre R\$ 7.500,00 a R\$ 9.200,00, e prazos de execução que podem se estender até seis meses, dependendo da complexidade e abrangência do serviço. Ademais, foram analisados modelos de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, cujos valores se mantiveram dentro dessa faixa.

Fontes públicas confiáveis foram consultadas, incluindo o Painel de Preços e o portal Comprasnet, que suportaram a análise com dados de referência, como valores médios de contratos semelhantes e potencial de adoção de novas tecnologias. Identificaram-se inovações mercadológicas apontando para o emprego de ferramentas de análise preditiva e de melhoria contínua, as quais podem ser aplicadas no contexto de planejamento público.

Numa análise comparativa, as alternativas foram elencadas e descritas pelas suas vantagens técnicas, econômicas e operacionais. A terceirização dos serviços via contratação especializada se mostrou a opção mais favorável, dada a expertise exigida e o prazo restrito para a execução dessas funções vitais para a Administração de Piquet



Carneiro. Os aspectos legais e de sustentabilidade (art. 44) foram assegurados na análise, sugerindo que terceirizar com empresa qualificada maximiza eficiência e eficácia.

Assim, a alternativa de contratar uma empresa especializada mostrou-se vantajosa, principalmente pelo custo-benefício proporcionado em termos de know-how técnico e capacidade de atendimento aos prazos estabelecidos. Os Dados da Pesquisa sustentam essa conclusão com ênfase no custo total de propriedade, disponibilidade de recursos e viabilidade operacional, fatores que endossam essa solução dada a exigência de inovação contínua e alinhamento pleno com os resultados pretendidos (art. 18, §1º, inciso VII).

Por fim, recomenda-se a contratação de uma empresa para prestação de serviços especializados, destacando-se que esta abordagem promoverá a competitividade e a transparência no processo licitatório proposto, de acordo com os princípios gerais do interesse público (arts. 5º e 11), e permitirá à Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro incorporar uma abordagem eficiente para alcançar os objetivos do PPA 2026-2029.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta abrange a contratação de serviços especializados de assessoria técnica para a sistematização e formalização de programas destinados à elaboração do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029, conforme necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE. O objetivo é assegurar uma elaboração precisa e eficaz do PPA, alinhada às diretrizes públicas e ao planejamento estratégico municipal.

Os serviços contratados incluirão a análise dos dados do município, a definição de programas e metas, e a formulação de políticas públicas que integrarão o PPA. A solução contempla o fornecimento de relatórios técnicos detalhados, sessões de treinamento para capacitar os gestores municipais envolvidos e assistência contínua durante o processo de implementação. Este pacote abrangente de serviços permite que as Secretarias de Saúde, Planejamento e Gestão, e de Educação, Cultura e Desporto, recebam suporte especializado para um planejamento efetivo, garantindo que os investimentos sejam direcionados de maneira eficiente e econômica.

O levantamento de mercado indica a disponibilidade de especialistas capacitados para atender a essa demanda específica, assegurando que a contratação se alinha com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A escolha por serviços especializados de assessoria técnica ao invés de uma abordagem interna justifica-se pela complexidade e pela necessidade de expertise avançada na sistematização e formalização de programas de planejamento estratégico. Assim, a solução apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender aos resultados pretendidos de forma consistente, econômica e com a eficiência requerida pelo município de Piquet Carneiro.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria técnica para sistematização e formalização de programas para a elaboração do Plano Plurianual-PPA	1,000	Serviço
2	Prestação de serviços especializados de assessoria técnica para sistematização e formalização de programas para a elaboração do Plano Plurianual-PPA	1,000	Serviço
3	Serviços especializados de assessoria técnica para sistematização e formalização de programas para a elaboração do Plano Plurianual-PPA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria técnica para sistematização e formalização de programas para a elaboração do Plano Plurianual-PPA	1,000	Serviço	7.825,00	7.825,00
2	Prestação de serviços especializados de assessoria técnica para sistematização e formalização de programas para a elaboração do Plano Plurianual-PPA	1,000	Serviço	9.000,00	9.000,00
3	Serviços especializados de assessoria técnica para sistematização e formalização de programas para a elaboração do Plano Plurianual-PPA	1,000	Serviço	7.825,00	7.825,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 24.650,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade principal a ampliação da competitividade, em consonância com o art. 11. Esta avaliação é obrigatória no ETP, de acordo com o art. 18, §2º, e considera a possibilidade técnica de divisão por itens, lotes ou etapas. Isto é analisado com base na 'Seção 4 - Solução como um Todo', além dos princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto é verificada considerando a capacidade de divisão por itens, lotes ou etapas, tal como especificado no §2º do art. 40. A pesquisa de mercado indica que há fornecedores especializados que podem atender às partes distintas do objeto solicitado, o que potencialmente amplia a competitividade (art. 11) e permite requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, o parcelamento pode oferecer vantagens logísticas e de mercado local, conforme análises técnicas revisadas.

No entanto, a execução integral do objeto pode apresentar mais vantagens, conforme o art. 40, §3º, pois permite economias de escala e uma gestão contratual mais eficaz. Executar integralmente também assegura a funcionalidade de um sistema único e integrado e pode estar associada à padronização ou exclusividade de



fornecedor. Esta consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços especializados, conforme avaliação comparativa vinculada aos princípios estabelecidos no art. 5º.

Decisões sobre parcelamento ou execução integral impactam na fiscalização, controle contratual e responsabilização administrativa. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, embora o parcelamento possa oferecer um acompanhamento mais detalhado, porém com maior complexidade administrativa. Estas considerações devem ser balanceadas em relação à capacidade institucional e aos princípios de eficiência descritos no art. 5º.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral do objeto. Esta decisão se alinha aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e é preferível considerando a economicidade e a competitividade delineadas pelos arts. 5º e 11, respeitando, simultaneamente, os critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a ausência da contratação no PCA é justificável em razão de demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, como disposto no art. 75, inciso II. Para sanar esta ausência, ações corretivas serão adotadas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e gestão proativa de riscos, conforme art. 5º da mesma legislação. Este alinhamento parcial, com a implementação de medidas corretivas, reafirma a contribuição para resultados vantajosos, promovendo competitividade e transparência no planejamento, em conformidade com as diretrizes dos artigos 5º e 11, assegurando que a contratação atenda devidamente aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta visa proporcionar benefícios diretos e imediatos para a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em conformidade com os princípios de economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública identificada, conforme descrito na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação', associa-se diretamente com a solução escolhida, assegurando que os recursos humanos, materiais e financeiros sejam empregados de maneira eficiente. Como efeito, espera-se uma redução significativa nos custos operacionais associados à sistematização e formalização dos programas do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029, promovendo assim a eficiência administrativa e evitando o retrabalho. A 'Solução como um Todo', avaliada durante a pesquisa de mercado, sugere que a contratação permitirá uma racionalização considerável das tarefas, otimização de recursos materiais com menor desperdício e utilização mais eficaz dos



recursos financeiros por meio de possíveis ganhos de escala.

A implementação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) irá assegurar um meticuloso acompanhamento dos progressos, com indicadores quantificáveis a serem definidos, como o percentual de economia gerado ou a quantidade de horas de trabalho reduzidas. Estes indicadores permitirão confirmar os ganhos estimados e serão fundamentais para embasar o relatório final da contratação, refletindo os resultados pretendidos, e garantindo que o dispêndio público seja plenamente justificado. Com base na pesquisa de mercado e nos princípios de competitividade do art. 11, a solução proposta deverá não apenas atender, mas avançar os objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro. Ademais, em casos onde a natureza exploratória da demanda dificultar estimativas precisas, justificativas técnicas e fundamentadas serão feitas para assegurar a consistência e a legitimidade da contratação, sempre alinhadas ao art. 11 da mesma lei.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria técnica para a elaboração do Plano Plurianual-PPA da Prefeitura Municipal de Piquet



Carneiro, para o período de 2026-2029, requer uma análise criteriosa sobre a modalidade contratual mais adequada. A necessidade da contratação está claramente definida e tem um escopo muito específico, caracterizado pela sistematização e formalização de programas, refletindo uma demanda única e não repetitiva.

O Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, é uma ferramenta valiosa para aquisições de objetos padronizados, de consumo frequente ou quando há incerteza na quantidade a ser adquirida. No entanto, os serviços de assessoria técnica almejados, por sua natureza especializada e focada em um objetivo pontual e temporalmente delimitado, não se alinham à característica de repetitividade ou incerteza de demanda que o SRP busca endereçar. Desta forma, a aplicação do SRP não faria jus à otimização pretendida, já que o objeto não se adequa a entregas fracionadas ou compras repetidas.

Do ponto de vista econômico e levando-se em conta o levantamento de mercado, a contratação tradicional oferece uma posição vantajosa ao focar em uma demanda isolada com especificidades técnicas relevantes. Permite também uma negociação direta que pode resultar em condições mais adaptadas à realidade da Administração local, podendo assim atender mais eficientemente ao interesse público e aos resultados pretendidos pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.

Ademais, a contratação tradicional proporciona uma segurança jurídica elevada para necessidades claramente definidas, conforme expresso nos artigos 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021. Já que não há um Plano de Contratação Anual para normatizar e prever futuras demandas nesse contexto, a decisão por uma contratação direta se torna ainda mais justificada, possibilitando o alinhamento com o planejamento estratégico específico da instituição.

Portanto, ao avaliar todas as dimensões fundamentais—técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas—pode-se inferir que a contratação tradicional é a escolha mais adequada para otimização de recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, em consonância com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem melhor atenderá o propósito público e as necessidades estratégicas delineadas pela 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo'.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação deve ser cuidadosamente avaliada à luz dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando-se o objeto da contratação, que visa à prestação de serviços especializados de assessoria técnica para a elaboração do Plano Plurianual – PPA da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, a análise deve levar em conta a complexidade técnica envolvida e a capacidade administrativa de gerir a contratação de forma eficiente. O art. 15 da referida lei estabelece a admissibilidade de consórcios, salvo em casos devidamente justificados no ETP, como é o presente caso.

A administração deve ponderar sobre a adequação das características e especificações do objeto ao modelo de consórcio, uma vez que a natureza do serviço demandado não apresenta exigir a combinação de capacidades técnicas diversas ou a somatória de



especialidades que o consórcio poderia proporcionar. A simplicidade inherente à prestação desse tipo de assessoria técnica, atrelada a um fornecimento contínuo e homogêneo do serviço, torna a participação consorciada inadequada, aumentando desnecessariamente a complexidade da gestão e fiscalização contratual. A análise do levantamento de mercado corrobora que há empresas individuais plenamente aptas a atender a essa demanda específica de forma eficiente e econômica, tal como explicitado nos resultados pretendidos da contratação.

Além disso, a participação de consórcios poderia acarretar desvantagens significativas em relação à burocracia adicional e ao potencial aumento de custos administrativos. Conforme disposto no art. 15, a formação de um consórcio requer compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e impõe responsabilidade solidária aos consorciados, além de configurar um aumento expressivo na complexidade de habilitação econômico-financeira, especialmente se considerarmos as exigências de capacidade financeira acrescidas de 10% a 30% para consórcios, conforme orientação legal.

Portanto, concluímos que, alicerçados no art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a vedação à participação de consórcios nesta contratação é mais adequada, assegurando, assim, eficiência, economicidade e segurança jurídica, em perfeito alinhamento aos resultados pretendidos pela administração. A decisão fundamentada estriba-se no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando que o emprego de um único fornecedor atende satisfatoriamente às necessidades subsequentes e sustenta-se na premissa da isonomia entre licitantes, tal como requerido pelo arcabouço jurídico vigente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Neste Estudo Técnico Preliminar, é fundamental a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes para garantir a eficiência no planejamento e execução do processo licitatório. A consideração de contratações com objetos semelhantes ou complementares contribui significativamente para o alinhamento estratégico da administração pública, promovendo a racionalização dos gastos e prevenindo sobreposições e conflitos na execução. Essas contratações, quando bem integradas, favorecem a padronização e garantem uma melhor gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ao examinar a atual demanda pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica para a elaboração do Plano Plurianual-PPA, avalia-se a existência de contratações passadas, atuais ou futuras que compartilhem semelhanças técnicas ou de quantidade. No presente caso, considerando as informações das seções anteriores, não foram identificadas contratações adjacentes que requerem ajuste, transição organizada ou alinhamento de prazos e especificações com esta contratação específica. Ademais, observou-se que a solução proposta é independente de pré-requisitos estruturais adicionais, como logística ou serviços que poderiam influenciar direta ou indiretamente a realização efetiva da contratação em questão.

Consequentemente, a análise aqui realizada não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos, especificações técnicas ou nas modalidades de contratação previstas. Não há exigência de reestruturação de contratos vigentes ou futuros que



impactaria o atual planejamento deste ETP. Na ausência de contratações correlatas ou interdependentes, é assegurada a execução isolada desta demanda, oferecendo clareza e solidez para o avanço para as próximas etapas de preparação do termo de referência e eventual edital, conforme especificado no art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No âmbito da contratação de serviços especializados de assessoria técnica para a sistematização e formalização de programas para a elaboração do Plano Plurianual-PPA da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, os potenciais impactos ambientais são considerados a partir do ciclo de vida das atividades envolvidas. Este ciclo pode incluir a geração de resíduos em formato documental ou digital e o consumo de energia em funções administrativas, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. As medidas de mitigação envolverão principalmente a implementação de práticas de sustentabilidade e digitalização de processos, reduzindo a dependência de papel, que diminui a geração de resíduos sólidos, e promovendo a eficiência energética, por meio do uso de equipamentos com selo Procel A, o que está em consonância com os princípios do art. 5º.

Os impactos técnicos no ciclo de vida dos serviços prestados incluem o potencial para a emissão de gases por dispositivos eletrônicos e o uso intensivo de recursos, como o papel, pelo qual serão avaliadas soluções sustentáveis. A análise do ciclo de vida e a adoção de insumos biodegradáveis ou recicláveis são algumas das diretrizes propostas, conforme as melhores práticas identificadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Isso assegura que o planejamento sustentável, conforme o art. 12, esteja sempre em foco.

As medidas incluirão ainda a garantia de que todos os equipamentos utilizados estejam adequados a normas de baixo consumo de energia, e que uma logística reversa seja implementada para o desfazimento e reciclagem de toners e outros resíduos eletrônicos, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, o que é fundamental e essencial para manter a eficiência e atender às necessidades da organização conforme identificado em 'Resultados Pretendidos'. Esta abordagem visa integrar e assegurar a competitividade da proposta, bem como a sua mais lógica viabilidade conforme destacado no art. 11.

Finalmente, a implementação dessas medidas de mitigação não somente reduz impactos ambientais, mas também otimiza o uso de recursos, tanto humanos quanto materiais, ao passo que os requisitos adotados contribuirão para o alinhamento e a realização sustentável do Plano Plurianual-PPA. O critério de viabilidade e a importância destas práticas serão embasadas tecnicamente, atendendo aos aspectos de sustentabilidade e eficiência, como previsto no art. 5º, promovendo um processo de contratação público mais responsável e sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



A contratação proposta para a prestação de serviços especializados de assessoria técnica na sistematização e formalização de programas para a elaboração do Plano Plurianual-PPA, para o período de 2026-2029, revela-se viável e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, conforme a análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do ETP. A solução delineada atende aos requisitos de eficiência, economicidade e interesse público, observando as diretrizes previstas nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado realizado evidenciou que a contratação é sustentada por práticas de preços compatíveis com o mercado, garantindo a obtenção de uma proposta economicamente vantajosa para a Administração. As quantidades estimadas foram definidas de acordo com as necessidades apuradas junto às Secretarias interessadas, assegurando alinhamento com o planejamento estratégico e eficácia na execução do Plano Plurianual.

Além disso, a proposta de contratação demonstra-se adequada do ponto de vista operacional, uma vez que permitirá a implementação de metodologias e tecnologias atualizadas, alinhadas ao que há de mais inovador no mercado de assessoria técnica para elaboração de planos de gestão pública. No que se refere à mitigação de riscos, foram contempladas medidas que asseguram a conformidade do processo e a manutenção dos padrões de qualidade desejados, contemplando a legislação vigente.

Dessa forma, recomenda-se a continuidade e execução da contratação conforme planejado. Esta decisão manifesta deve ser incorporada ao processo de contratação como base para a decisão da autoridade competente, ressaltando que as conclusões aqui apresentadas visam um atendimento efetivo das necessidades públicas, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e vantajosidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Piquet Carneiro / CE, 25 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO

